



Pós-Graduação em Genética
Departamento de Genética, Ecologia e Evolução, ICB
Universidade Federal de Minas Gerais
Av. Antônio Carlos, 6627 - C.P. 486 - Pampulha - 31270-901 - Belo Horizonte - MG
e-mail: pg-gen@icb.ufmg.br FAX: (+31) - 3409-2570



RESOLUÇÃO Nº 02/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021

Estabelece a criação e as diretrizes da Comissão de Acompanhamento de Estudantes - CAE.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, REUNIDO EM 11 DE MARÇO DE 2021, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Art. 1º. A Comissão de Acompanhamento de Estudantes, doravante denominada CAE, tem por atribuições principais auxiliar o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética (PPG em Genética) na monitorização e acompanhamento do desenvolvimento de dissertações e teses do PPG no sentido de identificar e informar ao Coordenador e ao Colegiado do PPG sobre dificuldades e intercorrências que afetem a não observação dos prazos máximos estipulados para qualificações e defesas de mestrado e doutorado. Além disto, cabe à CAE sugerir ao colegiado do PPG medidas que visem minorar os efeitos de possíveis atrasos identificados por esta Comissão.

§1º A CAE tem caráter exclusivamente consultivo e auxiliar ao Colegiado do PPG Genética.

Artigo 2º. A CAE será composta por seis (6) membros, dos quais cinco (5) pertencentes ao Corpo Docente Permanente do PPG e escolhidos a convite do Colegiado e um (1) membro eleito pelo corpo discente do PPG. O presidente da CAE deverá ser escolhido pelos membros da CAE e será responsável por conduzir os trabalhos de análise dos relatórios e entrevistas, quando pertinente. Além disto, o presidente da CAE deverá relatar semestralmente ao Colegiado (presencialmente ou via relatório escrito) as avaliações realizadas, os problemas identificados e as medidas tomadas pela CAE.

§1º Os membros da CAE cumprirão mandatos de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos aos cargos mediante ausência de outros interessados ou a critério do Colegiado.



Pós-Graduação em Genética
Departamento de Genética, Ecologia e Evolução, ICB
Universidade Federal de Minas Gerais
Av. Antônio Carlos, 6627 - C.P. 486 - Pampulha - 31270-901 - Belo Horizonte - MG
e-mail: pg-gen@icb.ufmg.br FAX: (+31) - 3409-2570



(i). Excepcionalmente no primeiro mandato dos membros da CAE, após um (1) ano de sua instalação, três (3) membros serão substituídos ou reconduzidos em caso de ausência de outros interessados. Posteriormente, a cada ano serão substituídos três (3) membros, cumprindo mandatos de dois (2) anos.

Artigo 3º. A CAE vai atuar junto ao PPG através dos seguintes mecanismos:

- (i) Relatório anual discente;
- (ii) Parecer do orientador;
- (iii) Entrevistas com discentes;
- (iv) Entrevistas com orientadores.

§ 1o. O relatório anual deverá ser encaminhado à secretaria via sítio eletrônico do PPG segundo orientações constantes na página do PPG Genética (<http://www.pggenetica.icb.ufmg.br>). O cronograma de apresentação dos relatórios pelos discentes seguirá conforme abaixo:

- (i) Nível mestrado: o discente deverá apresentar relatórios por ocasião da terceira e quarta matrículas;
- (ii) Nível doutorado: o discente deverá apresentar relatórios por ocasião da terceira, quinta, sétima e oitava matrículas.

A CAE também terá acesso ao relatório emitido pela banca examinadora do exame de qualificação.

§ 2º. O relatório anual, disponível para preenchimento online no sítio eletrônico do PPG em Genética, será composto por no máximo duas páginas nas quais deverão constar:

- (i) Título do projeto;
- (ii) Objetivo do projeto;
- (iii) Resumo dos principais resultados obtidos até o momento;
- (iv) Histórico escolar;
- (v) Cronograma de atividades atualizado, demonstrando em que fase se encontra o estudante;



Pós-Graduação em Genética
Departamento de Genética, Ecologia e Evolução, ICB
Universidade Federal de Minas Gerais
Av. Antônio Carlos, 6627 - C.P. 486 - Pampulha - 31270-901 - Belo Horizonte - MG
e-mail: pg-gen@icb.ufmg.br FAX: (+31) - 3409-2570



(vi) principais dificuldades encontradas; a) dificuldades científicas; b) dificuldades de relacionamento com o grupo de pesquisa e/ou orientador; c) outras dificuldades.

§ 3º. Todo relatório deverá ser acompanhado por um breve parecer emitido pelo orientador. O parecer deverá conter informações de como o estudante tem desenvolvido o projeto, comportamento, assiduidade, dedicação, comprometimento e outras informações que julgue necessárias serem de conhecimento da CAE e do Colegiado.

§ 4º. A CAE deverá analisar os relatórios e pareceres e nos casos em que julgar pertinente serão agendadas entrevistas com o discente para esclarecimentos e, caso necessário, também com o orientador.

1. As entrevistas têm caráter exclusivamente informativo, nas quais a CAE terá a oportunidade de esclarecer os motivos de possíveis atrasos no andamento de qualificações e defesas. Além disto, a CAE pode sugerir, tanto para discentes quanto para orientadores, maneiras de contornar possíveis problemas.

2. Em hipótese alguma, as entrevistas visam coagir, pressionar ou expor os discentes e tampouco interferir na condução da orientação.

Artigo 4º. O discente e/ou docente que não apresentar o relatório e parecer anual, ou apresentar com atraso superior a 30 dias das datas estipuladas no Art.3º, §1º, por quaisquer motivos, ficarão inadimplentes junto ao PPG e não poderão solicitar auxílio de nenhuma espécie junto à CF e ao PPG no referido ano.

Art 5º. Casos especiais serão resolvidos pelo Colegiado.

Art 6º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2021.

Prof. Dr. Anderson Miyoshi

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Genética

ICB - UFMG